LEI Nº 1330, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

“ Dispõe sobre o conforto mínimo aos clientes dos Bancos.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Este Projeto de Lei visa a regulamentação do conforto mínimo que deve ser dado pela instituição bancárias a seus cliente, que aguardam atendimento.

Art. 2.º - As agências bancárias devem colocar a disposição dos clientes cadeiras confortáveis, evitando que as pessoas fiquem um enorme tempo em pé aguardando atendimento.

Art. 3.º - Os bancos tem o prazo de 60 dias após a publicação desta lei para adequarem-se. Os infratores que não cumprirem deverão parar 100 URM de multa diária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 22 de junho de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito